



Câmara Municipal de Itajubá

Faço saber que a Câmara Municipal de Itajubá aprovou, e eu, Antônio Raimundo Santi, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 35, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itajubá, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 298

“Cria o Programa “**Escola Vai à Câmara**”, destinado à visita de estudantes itajubenses, de todos os níveis, à Câmara Municipal de Itajubá”.

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Itajubá o programa de visita de estudantes, do ensino infantil ao ensino universitário, com o objetivo de promover a interação entre a Câmara Municipal e as escolas, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal no contexto social em que vive.

Art. 2º O programa será implantado mediante a adesão das escolas públicas e particulares de Itajubá.

Art. 3º Constituem objetivos específicos do programa:

I – proporcionar aos alunos o conhecimento das funções do Legislativo Municipal e o seu papel como um dos Três Poderes constituídos;

II – oferecer aos alunos oportunidade de conhecerem o processo legislativo, projetos, leis, decretos-legislativos e atividades gerais da Câmara Municipal de Itajubá;

III – possibilitar aos alunos acesso e contato com os vereadores e as suas propostas apresentadas em prol da comunidade;

IV – procurar conscientizar, estudante sobre a cidadania e reflexões a respeito dos problemas que mais afetam a população de nossa cidade;

V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para que participem do programa “Escola Vai à Câmara”, e apresentem sugestões para o seu aperfeiçoamento.



Câmara Municipal de Itajubá

Art. 4º As inscrições serão recebidas pela Diretoria Legislativa da Câmara Municipal que programará antecipadamente a visita dos alunos, que serão monitoradas, devendo cada grupo ser composto por no máximo 40 alunos.

Art. 5º Fica determinado a Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal, para que proceda o envio de cópias deste Decreto Legislativo a todas as escolas, do ensino infantil ao ensino universitário, estabelecidas no Município.

Art. 6º A Câmara Municipal de Itajubá, por meio da Diretoria Legislativa e da Assessoria de Imprensa, poderá elaborar e confeccionar publicações ilustrativas, alusivas ao processo legislativo e às funções dos Poderes constituídos, atendendo pedagogicamente as diferentes faixas etárias.

Art. 7º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a resolução nº846, de 05 de abril de 2001.

Salas das Sessões J. K., 17 de setembro de 2012.

Antônio Raimundo Santi
Presidente

Ricardo Luiz Ferreira de Mello
1º Secretário